### CONTRATO Nº 20201588

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARAPANIM, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM, CNPJ-MF, Nº 13.583.637/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA ALICE LEAL, Secretária Municipal de Saúde, residente na Trav. Conego leitão, 1863 - Apt 104, portador do CPF nº 150.066.032-91 e do outro lado POLYMEDH. EIRELI - EPP, CNPJ 63.848.345/0001-10, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS / 2980, CENTRO, Castanhal-

PA, CEP 68740-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARLENE DO ESPIRITO SANTO FERREIRA, portadora do CPF 287 .352.772-20, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇAO DE INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS-COVID-19 PARAO MUNICIPIO DE MARAPANIM.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM048182 | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE**ALCOOL ETILICO.** CAIXA | QUANTIDADE5,00 | VALOR UNITÁRIO156,000 | VALOR TOTAL780,00 |
|  | caixa com 12 unidades de 1 litros cada |  |  |  |
|  | MARCA: vicpharma |  |  |  |
| 048482 | **ÁLCOOL GEL 70% - 5L** GALÃO | 50,00 | 355,000 | 17.750,00 |
|  | MARCA:topgel |  |  |  |
| 048483 | **LUVA LÁTEX TAMANHO G CIRURGICA** PAR | 10,00 | 8,500 | 85,00 |
|  | MARCA:Becare |  |  |  |
| 048484 | **LUVA PROCEDIMENTO P,M,**G CAIXA | 10,00 | 39,500 | 395,00 |
|  | caixa com 100 und MARCA: topquality |  |  |  |
| 048485 | **MÁSCARA N95 PFF 2 SL** UNIDADE | 200,00 | 10,500 | 2.100,00 |
|  | MARCA:supermedy |  |  |  |
| 048488 | **PROTETOR FACIAL** UNIDADE | 30,00 | 65,000 | 1.950,00 |
|  | transparente com ajuste para a cabeça |  |  |  |
|  | MARCA: palstcort |  |  |  |
| 048489 | **ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTES ESTENDIDAS** UNIDADE | 50,00 | 9,900 | 495,00 |
|  | tratamento anti-risco, resistente à impacto, hastes |  |  |  |
|  | flexíveis, apoio nasal. MARCA: Jaguar |  |  |  |
| 048490 | **MACACÃO DE PROTEÇÃO TAM. ÚNICO,** UNIDADE | 10,00 | 89,000 | 890,00 |
|  | Com proteção hipermeavel, capuz e ziper MARCA: uni |  |  |  |
| 048491 | **TOUCA TNT COM ELÁSTICO** PACOTE | 10,00 | 59,000 | 590,00 |

descartável sanfonada (branca), pacote c/ 100

unidades.) confeccionada em tnt; resistente; gramatura: 20gr/m2; MARCA: sky

VALOR GLOBAL R$ 25.035,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
	5. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 ( dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ( quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 ( Lei nº 9.854, de 1999).
	6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
	7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
	8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
	9. Realizar a entrega dos materiais dentro do prazo maximo de 48h (quarenta e oito horas) 02 (dois) dias uteis a partir do recebimento da ordem de compra.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Março de 2020 extinguindo-se em 30 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 25.035,00 (vinte e cinco mil, trinta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar- se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0401.103020210.2.067 Man. das Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no

valor de R$ 25.035,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
	2. - Fica eleito o Foro da cidade de MARAPANIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
	3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em

02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Assinado de forma

MARIA ALICE digital por MARIA

ALICE LEAL:15006603291

LEAL:150066

MARAPANIM-PA, 27 de março de 2020

# FUNDO

MUNICIPAL DE SAUDE DE

MARAPANIM:135

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM:1358363700 0108

Dados: 2020.03.27

## 03291

Dados: 2020.03.27

17:26:30 -03'00'

# 83637000108

11:28:30 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM CNPJ(MF) 13.583.637/0001-08

CONTRATANTE

POLYMEDH

EIRELI:638483450001 10

Assinado de forma digital por POLYMEDH EIRELI:63848345000110

DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CERTIFICAR, ou=21286543000197, cn=POLYMEDH EIRELI:63848345000110

Dados: 2020.03.27 14:55:41 -03'00'

POLYMEDH. EIRELI - EPP

CNPJ 63.848.345/0001-10 CONTRATADO(A)